

RESOLUÇÃO CRESS-TO Nº 562, de 26 de maio de 2026

Institui a Comissão de Registro e Inscrição do Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins e adota outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 25ª REGIÃO TO, por meio de decisão e aprovação de seu Conselho Pleno e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso XVIII cumulado com o art. 39, §Un. do Regimento Interno do CRESS;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno ocorrida em Reunião Extraordinária do dia 22 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, I da Lei nº 8.662/93, que estabelece como competência do CRESS organizar e manter o registro profissional dos assistentes sociais e das pessoas jurídicas que prestem serviços em Serviço Social;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar comissão permanente para análise, processamento e acompanhamento dos pedidos de inscrição e registro de pessoas físicas e jurídicas no CRESS-TO;

CONSIDERANDO a importância da celeridade, transparência e segurança jurídica nos procedimentos de inscrição profissional;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Comissão de Registro e Inscrição do CRESS-TO, tendo como composição os seguintes Assistentes Sociais:

- I. Darlin Didiane de Oliveira, CRESS-TO nº 0803, na função de Coordenadora;
- II. Débora Amorim de Oliveira, CRESS-TO nº 0324;
- III. Tâmara Kássia da Silva Melo, CRESS-TO nº 2257;
- IV. Cleudson de Araújo Correia, CRESS-TO nº 0365.

Art. 2º – As reuniões e decisões da referida Comissão deverão ser tomadas com a presença de ao menos metade da composição, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art. 3º – A Comissão deverá se utilizar de todos os mecanismos previstos nas Resoluções do CFESS e nos demais instrumentos legais, para apurar e conduzir os processos afetos de

forma competente, diligente e responsável, adotando procedimento democrático e tratamento de igualdade entre as partes e membros no curso dos trabalhos.

Art. 4º – Dentre outras atribuições previstas nos instrumentos normativos do Conjunto CFESS/CRESS, a referida Comissão terá as seguintes competências:

- I. Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de inscrição de pessoas físicas (assistentes sociais) no CRESS-TO, verificando o cumprimento dos requisitos legais e documentais;
- II. Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de registro de pessoas jurídicas que prestem serviços em assessoria, consultoria, planejamento, capacitação e outros em Serviço Social;
- III. Verificar a autenticidade e regularidade da documentação apresentada nos processos de inscrição e registro;
- IV. Propor ao Conselho Pleno o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição e registro, mediante parecer fundamentado;
- V. Orientar os requerentes sobre os procedimentos, documentação necessária e prazos relativos aos processos de inscrição e registro;
- VI. Acompanhar e propor atualizações nas normas e procedimentos relativos à inscrição e registro profissional, em conformidade com as Resoluções do CFESS;
- VII. Manter atualizado o cadastro de profissionais e pessoas jurídicas inscritas no CRESS-TO;
- VIII. Decidir sobre assuntos de rotina, em suas respectivas áreas, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Pleno;
- IX. Implementar as ações necessárias ao cumprimento de decisões do Conselho Pleno, em sua respectiva área;
- X. Submeter ao Conselho Pleno propostas e diretrizes aprovadas em suas discussões e deliberações;
- XI. Informar ao Conselho Pleno todas as suas decisões, através de informativos internos, relatórios ou relatos;
- XII. Remeter ao Conselho Pleno para aprovação o calendário de suas respectivas reuniões e atividades.

Parágrafo Único - A Secretária Executiva atuará na execução das atividades de apoio a todas atribuições previstas para a comissão.

Art. 5º – Todas as reuniões devem, em regra, ser realizadas na sede do CRESS e, quando por necessidade ocorrerem em outro local, ser submetida a apreciação do Pleno sua ata.



Art. 6º – Todos os custos e estrutura para que a Comissão possa exercer suas atividades serão arcados pelo Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins, na forma disciplinada em suas resoluções e demais atos normativos.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DARLIN DIDIANE DE OLIVEIRA
Conselheira Presidente